

agente penitenciário 962
4/4/18

PROJETO DE LEI Nº 3.734, DE 2012
(Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

4

Dê-se ao artigo 9º a seguinte redação:

"Art. 9º Fica instituído o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, integrado pelos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal, e demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

§1º São integrantes estratégicos do SUSP:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio de seus respectivos Poderes Executivos;

II - os Conselhos de Segurança dos três entes federados.

§2º. São integrantes operacionais do SUSP:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares;

VI - corpos de bombeiros militares;

VII - guardas municipais;

VIII - institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação;

IX – secretaria nacional de segurança pública;

X – secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres;

XI – secretaria nacional de proteção e defesa civil;

XII – secretaria nacional de política sobre drogas.

§3º Considera-se de natureza policial a atividade exercida pelos agentes penitenciários.

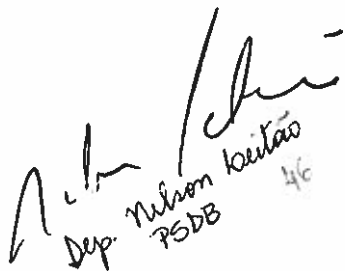
§4º Os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas, ações e projetos de Segurança Pública, com liberdade de organização e funcionamento, respeitado o disposto nesta Lei."

Justificativa

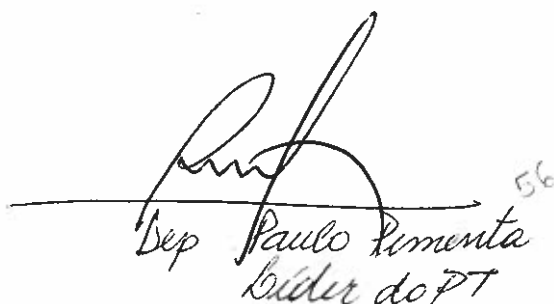
A supressão aos incisos VIII e IX ocorre em razão dos agentes socioeducativos e prisionais não fazem parte do art. 144, da Constituição Federal. Nesse sentido, guardas municipais estão contidos no § 8º do art. 144. Uma vez que é diretriz do sistema a atuação intersetorial e intergovernamental, não há embargo em construção de políticas que envolvam atores desses sistemas, sem desvirtuar sua atual vocação constitucional. No mesmo sentido a modificação do caput, com a supressão dos termos "agentes penitenciários e socioeducativos".

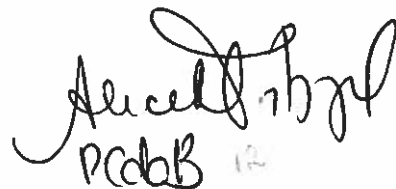
Por sua vez a supressão do §3º ocorre em razão da sobreposição genérica de competências. A preocupação central deve ser relacionada à preservação do local do crime para exame pericial até sua liberação, evitando que ocorra alteração antes da chegada da autoridade competente.

Sala das Sessões,


Dep. Nelson Leite
PSDB 46


Deputado Paulo Teixeira
PT/SP


Dep. Paulo Pimenta
líder do PT 56


PCdB 12